



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
PROCESSO PAE Nº E-2024/28233  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP/SEPLAD/DGL Nº 005/2024

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SEPLAD/DGL/SRP Nº 005/2024**

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO PARÁ – SEPLAD, com sede Trav. do Chaco, nº 2350, Bairro Marco, Belém/PA, CEP 66.093-542, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 35.747.782/0001-01, neste ato representada pela sua Secretária, Sra. RENATA MIRELLA FREITAS GUIMARÃES DE SOUSA COELHO, brasileira, domiciliada e residente nesta cidade, nomeada pelo Decreto de 10 de JUNHO de 2024, publicada no DOE nº 35.850 de 11/06/2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2024, processo administrativo nº 2024/28233, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual Nº 3.371, de 29 de setembro de 2023, e, bem como, com a demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir:

## **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente ata de registro de preços é a contratação de empresa especializada no eventual fornecimento de **ÁGUA MINERAL NATURAL**, para os Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado do Pará, situados na Região Metropolitana de Belém (abrangendo os Municípios de Ananindeua, Belém, Benevides, Marituba, Santa Bárbara do Pará e Santa Isabel do Pará e Castanhal) e nas cidades de Santarém, Marabá, Altamira, Cametá, Redenção, Capanema, Parauapebas, Breves, Itaituba e Tucuruí, especificados nos itens do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

## **2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
PROCESSO PAE Nº E-2024/28233  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP/SEPLAD/DGL Nº 005/2024

Razão Social: G. S. COLARES DISTRIBUIDORA LTDA

Nome Fantasia: DISTRIBUIDORA GS - CNPJ: 39.774.154/0001-76

Endereço: Beco da Amizade nº 89, Anexo A, Bairro Caranazal, CEP: 68.040-050, Santarém (PA),  
email: [gscolaresdistribuidora@outlook.com](mailto:gscolaresdistribuidora@outlook.com), Telefone (93) 992054734.

Responsável Legal: GRACIELLE SARAIVA COLARES, CPF: 017.800.022-11, RG: 6898295  
PC/PA

| GRUPO 4 – SANTARÉM |            |                                                                                                                                                                                                                   |                  |       |        |                 |                  |
|--------------------|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------|--------|-----------------|------------------|
| ITEM               | CÓD. SIMAS | DESCRIÇÃO DO OBJETO                                                                                                                                                                                               | Marca            | UND.  | QTD.   | VLR. UNT. (R\$) | VLR. TOTAL (R\$) |
| 16                 | 204762-4   | Água mineral natural sem gás, e embalada em garrações de coloração azul, transparentes de polipropileno ou policarbonato c/ 20 litros, conforme as especificações do INMETRO e com <b>COMODATO DE VASILHAME</b> . | Cristal da Serra | UND   | 26.982 | 7,90            | 213.157,80       |
| 17                 | 14277-8    | Água Mineral Natural sem Gás, embalado em copo transparente de no mínimo 200ml, em <b>CAIXA COM 48 UNIDADES</b> , validade mínima de 06 meses.                                                                    | Cristal da Serra | CAIXA | 2.602  | 18,70           | 48.657,40        |
| 18                 | 35512-7    | Água Mineral Natural sem gás, embalada em frasco tipo granada, transparente de no mínimo 300ml, em <b>CAIXA COM 24 UNIDADES</b> , validade mínima de 06 meses.                                                    | Cristal da Serra | CAIXA | 2.507  | 17,40           | 43.621,80        |
| 19                 | 98923-1    | Água mineral natural sem gás, e embalada em garrafa transparentes de polipropileno ou policarbonato c/ 5 litros, validade mínima de 06 meses.                                                                     | Cristal da Serra | GAR.  | 980    | 9,90            | 9.702,00         |
| 20                 | 5024-5     | Água mineral sem gás, embalado em frasco tipo garrafa pet, transparente de 500 ml. Validade mínima de 6 meses.                                                                                                    | Cristal da Serra | GAR.  | 1.792  | 1,40            | 2.508,80         |
| TOTAL              |            |                                                                                                                                                                                                                   |                  |       |        |                 | 317.647,80       |

| GRUPO 9 – ITAITUBA |                |                                                                                                                                                                                                                   |                  |      |        |                 |                  |
|--------------------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|------|--------|-----------------|------------------|
| ITEM               | CÓDIGO / SIMAS | DESCRIÇÃO DO OBJETO                                                                                                                                                                                               | Marca            | UND. | QTD.   | VLR. UNT. (R\$) | VLR. TOTAL (R\$) |
| 41                 | 204762-4       | Água mineral natural sem gás, e embalada em garrações de coloração azul, transparentes de polipropileno ou policarbonato c/ 20 litros, conforme as especificações do INMETRO e com <b>COMODATO DE VASILHAME</b> . | Cristal da Serra | UND  | 14.070 | 13,70           | 192.759,00       |



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
PROCESSO PAE Nº E-2024/28233  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP/SEPLAD/DGL Nº 005/2024

|                                                                                           |         |                                                                                                                                                        |                  |         |       |       |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|---------|-------|-------|------------|
| 42                                                                                        | 14277-8 | Água Mineral Natural sem Gás, embalado em copo transparente de no mínimo 200ml, em CAIXA COM 48 UNIDADES, validade mínima de 06 meses.                 | Cristal da Serra | CAIXA   | 1.252 | 31,95 | 40.001,40  |
| 43                                                                                        | 35512-7 | Água Mineral Natural sem gás, embalada em frasco tipo granada, transparente de no mínimo 300ml, em CAIXA COM 24 UNIDADES, validade mínima de 06 meses. | Cristal da Serra | CAIXA   | 1.247 | 24,95 | 31.112,65  |
| 44                                                                                        | 98923-1 | Água mineral natural sem gás, e embalada em garrafa transparentes de polipropileno ou policarbonato c/ 5 litros, validade mínima de 06 meses.          | Cristal da Serra | GARRAFA | 560   | 13,00 | 7.280,00   |
| 45                                                                                        | 5024-5  | Água mineral sem gás, embalado em frasco tipo garrafa pet, transparente de 500 ml. Validade mínima de 6 meses.                                         | Cristal da Serra | GARRAFA | 732   | 1,75  | 1.281,00   |
| TOTAL                                                                                     |         |                                                                                                                                                        |                  |         |       |       | 272.434,05 |
| R\$590.081,85 (quinhentos e noventa mil e oitenta e um, reais e oitenta e cinco centavos) |         |                                                                                                                                                        |                  |         |       |       |            |

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo da Ata do Pregão Eletrônico do Sistema Compras.gov.br.

### 3. ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O Órgão gerenciador será a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO-SEPLAD.

3.2. Os Órgãos e Entidades públicas participantes do registro de preços estão discriminados no Anexo VIII do Edital Licitatório.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que **não** participaram do procedimento de Intensão de Registro de Preços-IRP poderão aderir à esta Ata de Registro de Preços na condição de **não** participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
PROCESSO PAE Nº E-2024/28233  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP/SEPLAD/DGL Nº 005/2024

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em **até noventa (90) dias**, observado o prazo de vigência da ata.

4.3.1. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da Ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de **não** participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### **Dos limites para as adesões**

4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento (50%)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes, nos termos do art. 32 do Decreto Estadual nº 3.371, de 29 de setembro de 2023.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.7. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.5, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Vedação a acréscimo de quantitativos**



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**  
**PROCESSO PAE Nº E-2024/28233**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP/SEPLAD/DGL Nº 005/2024**

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de registro de preços.

## **5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Estado do Pará, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço, mediante a anuência do fornecedor, nos termos do art. 18, Decreto Estadual nº 3.371, de 29 de setembro de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da Ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na Ata do Pregão Eletrônico no próprio Sistema Compras.gov, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
PROCESSO PAE Nº E-2024/28233  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP/SEPLAD/DGL Nº 005/2024

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na Ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de Cadastro de Reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o Cadastro de Reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser **prorrogado 1 (uma) vez**, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
PROCESSO PAE Nº E-2024/28233  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP/SEPLAD/DGL Nº 005/2024

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nos termos do art. 21 do Decreto Estadual nº 3.371, de 29 de setembro de 2023 e da Lei nº 14.133, de 2021, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do art. 21, inciso I, do Decreto Estadual nº 3.371;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados nos termos do art. 21, inciso II, do Decreto Estadual nº 3.371;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos art. 21, inciso III, do Decreto Estadual nº 3.371:

6.1.3.1. No caso do **reajustamento**, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
PROCESSO PAE Nº E-2024/28233  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP/SEPLAD/DGL Nº 005/2024

6.1.3.2. No caso da **repactuação**, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação. A Minuta de Contrato oferece maior detalhamento das condições de repactuação.

## 7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, nos termos do art. 22, do Decreto Estadual nº 3.371/2023.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, conforme §1º, do art. 22, do Decreto Estadual nº 3.371/2023

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado, conforme §2º, do art. 22, do Decreto Estadual nº 3.371/2023.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, conforme §3º, do art. 22, do Decreto Estadual nº 3.371/2023

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, conforme §4º, do art. 22, do Decreto Estadual nº 3.371/2023.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, conforme art. 23, do Decreto Estadual nº 3.371/2023.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e/ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas, §1º, do art. 23, do Decreto Estadual nº 3.371/2023.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**  
**PROCESSO PAE Nº E-2024/28233**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP/SEPLAD/DGL Nº 005/2024**

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1 deste documento, nos termos do disposto no art. 24, do Decreto Estadual nº 3.371/2023, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.1.7, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços, nos termos previstos no art. 26, do Decreto Estadual nº 3.371/2023.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**  
**PROCESSO PAE Nº E-2024/28233**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP/SEPLAD/DGL Nº 005/2024**

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 26, do Decreto Estadual nº 3.371/2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, III, art. 26, do Decreto Estadual nº 3.371/2023.

9.1.4. Sofrer sanção prevista no inciso IV, do art. 24, do Decreto Estadual nº 3.371/2023.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista no inciso IV do caput do art. 24 do Decreto Estadual nº 3.371/2023, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**  
**PROCESSO PAE Nº E-2024/28233**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP/SEPLAD/DGL Nº 005/2024**

9.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.1.7. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.1.7.1. Por razão de interesse público;

9.1.7.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

9.1.7.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no art. 22, do Decreto Estadual nº 3.371/2023.

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador (SEPLAD) a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do EDITAL.

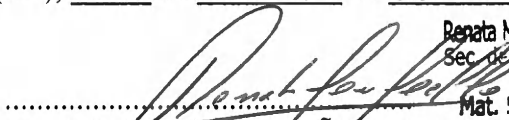


GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
PROCESSO PAE Nº E-2024/28233  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP/SEPLAD/DGL Nº 005/2024

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias duas de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Belém (PA), 20 de DEZEMBRO de 2024

  
.....  
**RENATA MIRELLA FREITAS GUIMARÃES DE SOUSA COELHO**  
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Renata Mirella F. G. de Souza Coelho  
Sec. de Estado de Planejamento  
e Administração  
Mat. 593.209 - SEPLAD/PA

G S COLARES  
DISTRIBUIDORA  
LTDA:39774154000  
.176.....  
Assinado de forma  
digital por G S COLARES  
DISTRIBUIDORA  
LTDA:39774154000176

**G S COLARES DISTRIBUIDORA LTDA.**